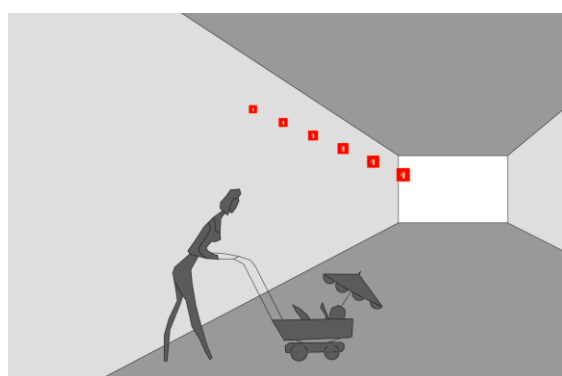


## Sinalização dos equipamentos de segurança

Ficha de síntese das exigências regulamentares.

Não dispensa a consulta da legislação.

As placas devem ter áreas (A) não inferiores às determinadas em função da distância (d) a que devem ser vistas, com um mínimo de 6 m e um máximo de 50 m. (Art.º 109)



$$A \geq d^2 / 2000$$

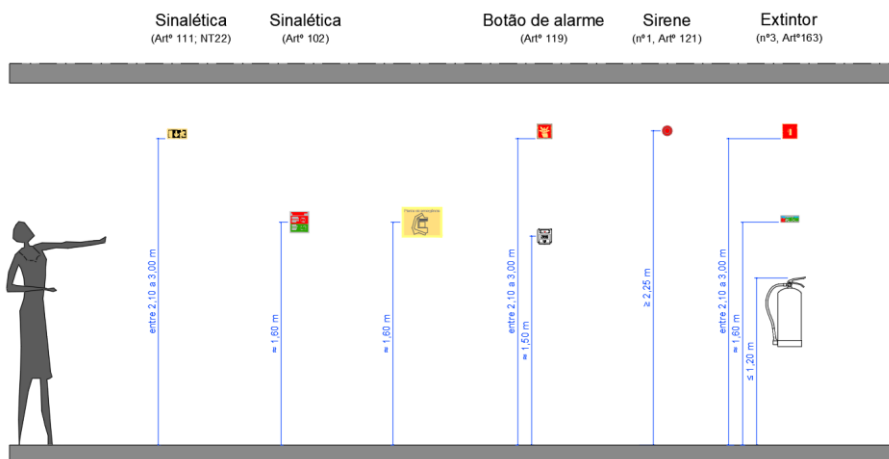
Formato	Quadradas					
Dimensões	10x10	15x15	20x20	30x30	40x40	60x60
Área	0,01	0,0225	0,04	0,09	0,16	0,36
Distância	4,47	6,71	8,94	13,42	17,89	26,83

Formato	Retangulares (1:2)			
Dimensões	10x20	15x30	20x40	30x60
Área	0,02	0,045	0,08	0,018
Distância	6,32	9,49	12,65	18,97

Formato	Retangulares (2:3)			
Dimensões	10x15	15x22,5	20x30	40x60
Área	0,015	0,0337	0,06	0,24
Distância	5,48	8,22	10,95	21,91

## Notas:

- **Sinalética:** As placas devem ser fixadas a uma altura igual ou superior a 2,10 m e não superior a 3 m, exceto em espaços amplos mediante justificação fundamentada. (nº 2 do Art.º 111)
- **Placa do ascensor:** Deve ser afixada sinalização junto do acesso do ascensor com a inscrição: "Não utilizar o ascensor em caso de incêndio" ou pictograma equivalente a uma altura aproximada de 1,60 m do pavimento. (Art.º 102)
- **Planta de emergência:** As Plantas de Emergência de piso devem ser afixadas a uma altura aproximada de 1,60 m do pavimento, em paredes interiores bem visíveis, estrategicamente localizadas junto a zonas de passagem ou zonas de mais frequente permanência dos utilizadores. (nº 6 do Art.º 205)
- **Botoneira:** As botoneiras manuais de alarme devem ser instaladas nos caminhos horizontais de evacuação, sempre que possível junto às saídas dos pisos, a cerca de 1,50 m do pavimento. (Art.º 119)
- **Sirene:** A sirene deve, sempre que possível, ser instalada fora do alcance dos ocupantes e, no caso de se situarem a uma altura do pavimento inferior a 2,25 m, serem protegidas por elementos que a resguardem de danos accidentais. (nº1 Art.º 121)
- **Extintor:** Os extintores devem ser instalados em locais bem visíveis, colocados em armários ou em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,20 m do pavimento. (nº 3 do Art.º 163)



**Notas:**

- **Carretel:** Artigo 166º
  - O manípulo do carretel de manobra tem que situar a uma altura do pavimento não superior a 1,50 m
  - Os carretéis de tambor fixo são exclusivamente para instalação à face da parede e possuem guia de roletes omnidirecional
  - Os carretéis encastrados, com ou sem armário, são do tipo de rodar ou de pivotar
  - Os armários são sempre do tipo homologado em conjunto com o carretel e a respetiva porta, instalada à face da parede ou saliente desta, de modo a que possa rodar 170º na sua abertura
  - A eixo dos carretéis deve existir um espaço livre com um raio mínimo de 1 metro
- **Boca de Incêndio:** Despacho 12605/2013
  - O eixo de implantação das bocas de 2ª Intervenção deve variar entre 0,80 m e 1,20 m em relação ao pavimento. Caso as bocas-de-incêndio se localizem dentro de armários, a distância entre o eixo das bocas e a parte inferior dos nichos ou armários deve ser, no mínimo, de 0,5 m.
- **Boca Siamesa:** Despacho 12605/2013
  - O eixo de implantação das bocas de 2ª Intervenção deve variar entre 0,80 m e 1,20 m em relação ao pavimento. Devem localizar-se dentro de armários, a distância entre o eixo das bocas e a parte inferior dos nichos ou armários deve ser, no mínimo, de 0,5 m.

